# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14169/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18618/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1641008 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : CONCESSÃO – PENSÃO |
| **BENEFICIÁRIA** | : FRANCEILDA ALVES DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Franceilda Alves da Silva, em decorrência do óbito do segurado Márcio Roberto dos Santos, que detinha o cargo de técnico de serviços hospitalares, do quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor presidente da AGEPREV.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-9618/2017, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 19443/2017, corroborando o entendimento da análise técnica.

## DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.780, publicado no Diário Oficial n. 9.026, de 16/10/2015, com fulcro no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, c/c o art. 44, II, e o art. 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, de 22/12/2005.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da

pensão foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 30/4/2015.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Franceilda Alves da Silva, em decorrência do óbito do segurado Márcio Roberto dos Santos, que detinha o cargo de técnico de serviços hospitalares, do quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 28 de setembro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lbcm